



Fls. nº 176  
Proc. nº 115  
Ass.: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

|                |                                                  |
|----------------|--------------------------------------------------|
| Nº do processo | 145/2024                                         |
| Requerente     | Secretaria Municipal de Administração e Finanças |

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão<sup>1</sup>.

Pois bem.

Trata-se de solicitação formulada em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando a Registro de Preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia, oriunda do Processo Administrativo nº. 145/2024, nos termos da Lei Federal 14.133/21, conforme ainda, especificações constantes da documentação colacionada aos autos, em nome da pessoa jurídica **PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 53.161.396/0001-15.

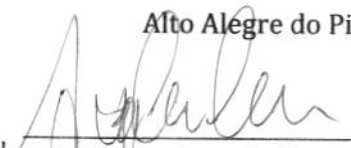
O processo veio instruído com ofício de solicitação, DFD, ETP, termo de referência com tabela dos quantitativos, pesquisa de preços, despacho que juntou minuta do edital e Edital, além do Parecer Jurídico que ratificou a legalidade da instrução do processo, bem como toda a documentação da sessão pública.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários. Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Setembro de 2024.

  
Agapto Cardoso da Cunha  
Controlador Geral

<sup>1</sup> Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão do exercício de 2024.